

Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 2.681, DE 21 DE JULHO DE 1998.

Revogado pelo Dec. nº 3.152, de 26.8.1999

Texto para impressão

~~Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA~~, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição;

DECRETA:

~~Art 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.~~

~~Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão:~~

~~I - do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado para o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, um DAS 101.5, três DAS 101.4 e cinco DAS 101.1;~~

~~II - do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, um DAS 102.4.~~

~~Art 2º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o artigo anterior deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput*, o Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento fará publicar no *Diário Oficial* da União, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.~~

~~Art 3º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no *Diário Oficial* da União, no prazo de noventa dias contados da data de publicação deste Decreto.~~

~~Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art 5º Revogam-se os Decretos nºs 1.784, de 11 de janeiro de 1996, e 2.601, de 22 de maio de 1998.~~

~~Brasília, 21 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~**Francisco Sérgio Turra**~~Cláudia Maria Costin~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22.7.1998~~

~~ANEXO I~~

~~ESTRUTURA REGIMENTAL~~

~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA NATUREZA E COMPETÊNCIA~~

~~Art 1º O Ministério da Agricultura e do Abastecimento, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:~~

~~I - política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;~~

~~II - produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades pesqueira e da heveicultura;~~

~~III - mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;~~

~~IV - informação agrícola;~~

~~V - defesa sanitária animal e vegetal;~~

~~VI - fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;~~

~~VII - classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;~~

~~VIII - proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;~~

~~IX - pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;~~

~~X - meteorologia e climatologia;~~

~~XI - desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;~~

~~XII - energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;~~

~~XIII - assistência técnica e extensão rural.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

~~Art 2º O Ministério da Agricultura e do Abastecimento tem a seguinte Estrutura Organizacional:~~

~~I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:~~

~~a) Gabinete;~~

~~b) Secretaria-Executiva:~~

~~1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;~~

~~2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;~~

~~II - órgão setorial: Consultoria Jurídica;~~

~~III - órgãos específicos singulares:~~

~~a) Secretaria de Política Agrícola:~~

~~1. Departamento de Planejamento Agrícola;~~

~~2. Departamento de Economia Agrícola;~~

~~3. Departamento de Abastecimento Agropecuário;~~

~~b) Secretaria de Desenvolvimento Rural:~~

~~1. Departamento de Fiscalização e Fomento da Produção Animal;~~

~~2. Departamento de Fiscalização e Fomento da Produção Vegetal;~~

~~3. Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural;~~

~~4. Departamento de Infra-Estrutura Rural;~~

~~5. Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural;~~

~~6. Departamento de Pesca e Aqüicultura;~~

~~c) Secretaria de Defesa Agropecuária:~~

~~1. Departamento de Defesa Animal;~~

~~2. Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal;~~

~~3. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;~~

~~d) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;~~

~~e) Instituto Nacional de Meteorologia;~~

~~IV - unidades descentralizadas: Delegacias Federais de Agricultura;~~

~~V - órgãos colegiados:~~

~~a) Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA;~~

~~b) Comissão Especial de Recursos - CER;~~

~~VI - entidades vinculadas:~~

~~a) empresas públicas:~~

~~1. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;~~

~~2. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;~~

~~b) sociedades de economia mista:~~

~~1. Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE;~~

~~2. Central de Abastecimento do Amazonas S.A - GEASA/AMAZONAS;~~

~~3. Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - GEAGESP.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos da Informação e Informática - SISPI, de Serviços Gerais - SISG e de Planejamento e Orçamento, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento, a ela subordinadas.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS~~

~~SEÇÃO I~~

~~Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado~~

~~Art 3º Ao Gabinete do Ministro compete:~~

~~I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;~~

~~II - coordenar e promover o desenvolvimento de atividades concernentes a relação do Ministério a Agricultura e do Abastecimento com o Congresso Nacional, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse do Ministério e no atendimento às consultas e requerimentos por este formuladas ou por seus membros;~~

~~III - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;~~

~~IV - coordenar e promover o desenvolvimento de atividades, no âmbito internacional, nas áreas de cooperação, assistência técnica e financiamentos externos, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, e outros órgãos da administração pública;~~

~~V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.~~

~~Art 4º À Secretaria-Executiva compete:~~

~~I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;~~

~~II - supervisionar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;~~

~~III - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de~~

competência do Ministério;

IV - gerir os recursos do Fundo Federal Agropecuário.

Art 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e modernização administrativa, de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover a elaboração e consolidar programas e projetos relativos a sua área de competência e submetê-los à decisão superior.

Art 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central do sistema federal referido no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação do plano plurianual e da programação orçamentária do Ministério, e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades.

SEÇÃO II

Do Órgão Setorial

Art 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações e pareceres, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

~~b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação;~~

~~VII - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades do Ministério quanto a seu exato cumprimento;~~

~~VIII - coligir elementos de fato e de direito e preparar as informações que devam ser prestadas por autoridades do Ministério em ações judiciais, bem como informações solicitadas pela Advocacia-Geral da União.~~

~~SEÇÃO III~~

~~Dos Órgãos Específicos Singulares~~

~~Art 8º À Secretaria de Política Agrícola compete:~~

~~I - formular as diretrizes de ação governamental para a política agrícola e para a segurança alimentar;~~

~~II - analisar e formular proposições de ação governamental para o setor agropecuário;~~

~~III - supervisionar a elaboração e aplicação dos mecanismos de intervenção governamental referentes à comercialização e ao abastecimento agropecuários;~~

~~IV - promover estudos e diagnósticos sobre o sistema produtivo agropecuário, bem como avaliar os efeitos da política macro econômica sobre o setor;~~

~~V - administrar o sistema de informação agrícola;~~

~~VI - identificar prioridades, dimensionar e propor o direcionamento dos recursos para custeio ou investimento e para comercialização agrícolas, inclusive dos orçamentários, no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural;~~

~~VII - promover estudos relacionados com o seguro agrícola;~~

~~VIII - prover os serviços de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Política Agrícola.~~

~~Art 9º Ao Departamento de Planejamento Agrícola compete:~~

~~I - consolidar as diretrizes de ação governamental relativas aos assuntos de competência do Ministério, com vistas à formulação da política agrícola;~~

~~II - avaliar os efeitos da política macro econômica, nacional e internacional, sobre a produção, a comercialização e o abastecimento agropecuários;~~

~~III - coordenar a elaboração dos planos de safras, acompanhar e avaliar a sua execução;~~

~~IV - elaborar proposições de política agrícola, para compor a proposta do Ministério, referente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;~~

~~V - realizar estudos e pesquisas referentes a problemas estruturais da cadeia produtiva agrícola e aos efeitos dos instrumentos de política econômica sobre a agropecuária;~~

~~VI - manter sistema de informação agrícola.~~

Art 10. Ao Departamento de Economia Agrícola compete:

I - elaborar atos regulamentadores relacionados com a operacionalização da política agrícola e acompanhar a sua execução;

II - proceder à análise conjuntural de segmentos do setor agropecuário e agroindustrial;

III - realizar estudos econômicos pertinentes à programação dos recursos, inclusive dos orçamentários, de custeio, de investimento e de comercialização agrícolas relativos ao Sistema Nacional de Crédito Rural.

Art 11. Ao Departamento de Abastecimento Agropecuário compete:

I - acompanhar e analisar os complexos agropecuários e agroindustriais, nos mercados interno e externo, sob a ótica do abastecimento;

II - articular e promover a integração entre o setor público e a iniciativa privada, nas atividades de abastecimento, comercialização e armazenamento de produtos agrícolas;

III - elaborar, acompanhar e avaliar as normas relativas à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e ao abastecimento agropecuário;

IV - subsidiar a programação dos recursos, inclusive orçamentários, previstos no Sistema Nacional de Crédito Rural, relativos à remoção, armazenagem e comercialização de estoques públicos.

Art 12. À Secretaria de Desenvolvimento Rural compete:

I - propor subsídios à formulação da política agrícola, no que se refere à produção e ao fomento agropecuário, inclusive da pesca e da heveicultura;

II - supervisionar a execução de programas e ações nas áreas de fomento à produção agropecuária, da pesca e da heveicultura, de cooperativismo e associativismo rural, de infra-estrutura rural e de proteção, manejo e conservação do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário, inclusive agricultura irrigada e drenagem, em nível de propriedade rural;

III - normatizar, na forma da legislação específica, e supervisionar as atividades de:

a) preservação e melhoramento das espécies animais e vegetais de interesse econômico;

b) fiscalização da produção e comércio, de alimentos para animais, de materiais de reprodução animal, de sementes e mudas, de corretivos, fertilizantes, inoculantes e biofertilizantes, da classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, da prestação de serviços de reprodução animal, mecanização e aviação agrícolas, bem como do funcionamento dos estabelecimentos de promoções turfísticas e hípicas;

c) proteção de cultivares e do Cadastro Nacional dela decorrente, conforme previsto na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997;

d) desenvolvimento e fomento à produção pesqueira e à heveicultura;

IV - elaborar estudos e implementar ações relacionados com o controle, avaliação e recomendação de cultivares;

V - implementar a execução e o acompanhamento da programação operacional dos recursos provenientes

da Lei nº 9.456/97;

~~VI - promover estudos e compatibilizar ações para definição de critérios de classificação de animais vivos, couros, peles e lãs para comercialização;~~

~~VII - coordenar:~~

~~a) o Sistema Nacional de Informação Documental Agrícola - SNIDA;~~

~~b) o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER;~~

~~VIII - promover a compatibilização das programações de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural.~~

~~Art 13. Ao Departamento de Fiscalização e Fomento da Produção Animal compete:~~

~~I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a produção e a promoção animal, com vistas a subsidiar a formulação da política agrícola;~~

~~II - implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução de programas e projetos de fomento pecuário;~~

~~III - programar e promover a execução das atividades de:~~

~~a) fiscalização da produção e comercialização de alimentos para animais, materiais de multiplicação animal e de prestadores de serviços de reprodução animal;~~

~~b) desenvolvimento da equideocultura do País;~~

~~c) registro genealógico;~~

~~d) realização de provas zootécnicas;~~

~~e) sistema de marcas para animais;~~

~~f) fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de promoções turfísticas e hípcas;~~

~~IV - efetuar o acompanhamento do desenvolvimento da produção animal e manter bases de dados;~~

~~V - identificar necessidade de pesquisa pecuária no que se refere à produção animal;~~

~~VI - implementar a execução e o acompanhamento da programação operacional dos recursos provenientes da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1964;~~

~~VII - realizar estudos e implementar ações relacionadas com a classificação dos animais vivos de interesse econômico, para fins de acabamento e terminação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.~~

~~VIII - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades pertinentes à sua área de competência.~~

~~Art 14. Ao Departamento de Fiscalização e Fomento da Produção Vegetal compete:~~

~~I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a produção e a promoção vegetal, bem como para o~~

fomento da heveicultura, com vistas a subsidiar a formulação da política agrícola;

II - implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução de programas e projetos de fomento à produção agrícola e à heveicultura, de proteção, manejo e conservação do solo e da água, voltados ao processo produtivo agropecuário, inclusive agricultura irrigada e drenagem, em nível de propriedade rural;

III - programar e promover a execução das atividades de:

a) fiscalização da produção e comercialização de sementes e mudas, de corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e inoculantes, bem como dos prestadores de serviços de mecanização e de aviação agrícolas;

a) fiscalização da produção e comercialização de corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e inoculantes, bem como dos prestadores de serviços de mecanização e de aviação agrícolas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.835, de 1998)

b) fiscalização da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

IV - promover o desenvolvimento e o ordenamento das ações relacionadas com a heveicultura e a cultura de outras espécies produtoras de borracha em áreas ecologicamente apropriadas;

V - efetuar o acompanhamento do desempenho técnico da produção vegetal, da heveicultura e manter bases de dados;

VI - identificar necessidade de pesquisa científica no que se refere a produção vegetal, solo e água, mecanização e aviação agrícolas, bem como produção da borracha;

VII - implementar a execução e o acompanhamento da programação operacional dos recursos provenientes do Decreto-Lei nº 1.899, de 21 de dezembro de 1981;

VIII - formular, disciplinar e executar as ações de incentivo ao cultivo da borracha;

IX - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades pertinentes à sua área de competência;

Art 15. Ao Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para o associativismo rural e o cooperativismo, com vistas a subsidiar a formulação da política agrícola;

II - elaborar programas e projetos que tenham por objeto o desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como promover e avaliar sua execução;

III - administrar os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cooperativismo - FUNACOOOP, instituído pelo Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, e mantido pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art 16. Ao Departamento de Infra-Estrutura Rural compete:

I - elaborar as diretrizes da ação governamental para infra-estrutura rural, com vistas a subsidiar a formulação da política agrícola;

II - elaborar programas e projetos que tenham por objeto o desenvolvimento da eletrificação rural, bem como promover e avaliar sua execução;

~~III - apoiar ações, em articulação com outros organismos governamentais, voltadas para a infra-estrutura rural;~~

~~Art 17. Ao Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural compete:~~

~~I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a assistência técnica e a extensão rural, com vistas a subsidiar a formulação das políticas agrícola e agrária;~~

~~II - contribuir para a interiorização e execução de políticas de interesse do Governo Federal, no âmbito do desenvolvimento rural, quando voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar;~~

~~III - apoiar iniciativas dos Estados e Municípios que visem ao desenvolvimento rural, com base no fortalecimento da agricultura familiar;~~

~~IV - promover a modernização de processos de trabalho atualmente utilizados pelos extensionistas rurais, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural;~~

~~V - promover ações de apoio à profissionalização dos participantes do Programa de Agricultura Familiar;~~

~~VI - elaborar programas e projetos de assistência técnica e extensão rural, bem como promover e avaliar sua execução, inclusive das ações decorrentes de acordos de empréstimos internacionais;~~

~~VII - apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento de projetos de pesquisa que visem suprir demandas de tecnologia agropecuária dos participantes do Programa de Agricultura Familiar;~~

~~VIII - promover e acompanhar a operacionalização do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER;~~

~~Art 18. Ao Departamento de Pesca e Aqüicultura compete:~~

~~I - elaborar as diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola, com vistas a subsidiar a formulação da política agrícola;~~

~~II - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial;~~

~~III - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao fomento da aqüicultura e ao povoamento e repovoamento de coleção de água com espécies aquáticas;~~

~~IV - promover ações que visem à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado;~~

~~V - supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes as infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado e das estações e postos de aqüicultura;~~

~~VI - elaborar estudos e propor procedimentos e normas com vistas ao aproveitamento adequado, racional e conveniente exploração dos recursos pesqueiros;~~

~~VII - supervisionar e implementar as ações de povoamento de águas públicas da União;~~

~~VIII - identificar e indicar a necessidade de geração de novos conhecimentos científicos e informações sobre o desenvolvimento da pesca e da aqüicultura;~~

~~IX - desenvolver, adotar e difundir formas, mecanismos e métodos para a classificação de produtos da pesca e da aquicultura;~~

~~X - manter, em articulação com o Distrito Federal, estados e municípios, programas racionais de exploração da aquicultura em águas públicas e privadas, e apoiar iniciativas visando agregar, de forma sistemática, inovações tecnológicas, métodos de cultivo sustentáveis, a capacitação técnica e o aperfeiçoamento da mão-de-obra;~~

~~XI - definir e implementar programas de fomento setoriais, regionalizados e segmentados, de forma compartilhada e descentralizada, tendo como base a premissa da interação institucional, participação comunitária e do cooperativismo;~~

~~XII - apoiar programas de estímulo à pesca esportiva atuando em sinergia com órgãos do governo federal, do Distrito Federal, dos estados, municípios, comunidades locais e segmentos produtores de bens, equipamentos e serviços;~~

~~XIII - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o órgão público competente, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca, a produção e a comercialização do pescado e interesses do setor neste particular, seja a nível nacional ou internacional.~~

~~Art 19. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:~~

~~I - propor subsídios à formulação da política agrícola no que se refere à defesa agropecuária;~~

~~II - normatizar e supervisionar, na forma da legislação específica, as atividades de:~~

~~a) defesa sanitária animal e vegetal;~~

~~b) inspeção de produtos e derivados de origem animal e de bebidas, vinagres, vinhos e derivados do vinho e da uva;~~

~~c) fiscalização da produção, da comercialização e da utilização de produtos veterinários e de agrotóxicos, seus componentes e afins;~~

~~d) análise laboratorial como suporte às ações de defesa sanitária, de inspeção de produtos de origem animal, de fiscalização de insumos agropecuários e de bebidas, vinagres, vinhos e derivados do vinho e da uva;~~

~~III - implementar as ações decorrentes de decisões de organismos internacionais e acordos com governos estrangeiros relativas aos assuntos de sua competência.~~

~~Art 20. Ao Departamento de Defesa Animal compete:~~

~~I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a defesa sanitária animal, com vistas a subsidiar a formulação da política agrícola;~~

~~II - programar e promover a execução das atividades de:~~

~~a) vigilância zoossanitária;~~

~~b) profilaxia e combate às doenças dos animais;~~

~~c) fiscalização do trânsito internacional e interestadual de animais, de produtos e derivados de origem animal e de materiais diversos de uso na veterinária;~~

~~d) fiscalização da industrialização, comercialização e da utilização de produtos de uso veterinário;~~

~~e) promoção de campanhas de educação zoossanitária;~~

~~f) apoio laboratorial voltado para as ações de defesa sanitária animal, inspeção de produtos de origem animal e de fiscalização de insumos pecuários, bem como a produção, em caráter supletivo, de produtos biológicos;~~

~~III - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades pertinentes a sua área de competência.~~

~~Art 21. Ao Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal compete:~~

~~I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a defesa sanitária vegetal e de inspeção de produtos de origem vegetal, com vistas a subsidiar a formulação da política agrícola;~~

~~II - programar e promover a execução das atividades de:~~

~~a) vigilância fitossanitária;~~

~~b) profilaxia e combate às doenças e pragas dos vegetais;~~

~~c) fiscalização do trânsito internacional e interestadual de vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos e de bebidas, vinagres, vinhos e derivados do vinho e da uva;~~

~~d) fiscalização da produção e comercialização de agrotóxicos, de seus componentes e afins, e de bebidas, vinagres, vinhos e derivados do vinho e da uva;~~

~~e) promoção de campanhas de educação fitossanitária;~~

~~f) apoio laboratorial voltado para as ações de defesa sanitária vegetal, de fiscalização de insumos agrícolas, de bebidas, vinagres, vinhos e derivados da uva e do vinho e de produtos vegetais;~~

~~III - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades pertinentes à sua área de competência.~~

~~Art 22. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete:~~

~~I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção de produtos e derivados de origem animal, com vistas a subsidiar a formulação da política agrícola;~~

~~II - programar e promover a execução das atividades de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;~~

~~III - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades pertinentes à sua área de competência.~~

~~Art 23. À Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira compete:~~

~~I - promover o aperfeiçoamento da lavoura cacaueira e o desenvolvimento da produção de cacau no País;~~

~~II - administrar os recursos provenientes do Fundo Geral do Cacau FUNGECAU, criado pelo Decreto nº 86.179, de 6 de julho de 1981.~~

~~Art 24. Ao Instituto Nacional de Meteorologia compete:~~

~~I - promover a execução de estudos e levantamentos meteorológicos e climatológicos aplicados à agricultura e a outras atividades;~~

~~II - coordenar, elaborar e executar programas e projetos de pesquisas agrometeorológicas e de acompanhamento das modificações climáticas e ambientais;~~

~~III - elaborar e divulgar, diariamente, em nível nacional, a previsão de tempo, avisos e boletins meteorológicos especiais;~~

~~IV - estabelecer, coordenar e operar as redes de observações meteorológicas e de transmissão de dados meteorológicos, inclusive aquelas integradas à rede internacional.~~

~~SEÇÃO IV~~

~~Das Unidades Descentralizadas~~

~~Art 25. Às Delegacias Federais de Agricultura compete, consoante orientações técnicas dos órgãos específicos singulares e setoriais do Ministério, a execução:~~

~~I - das atividades e programas de defesa agropecuária e desenvolvimento rural;~~

~~II - da administração de recursos humanos e de serviços gerais;~~

~~III - da programação, acompanhamento e execução orçamentária e financeira.~~

~~Parágrafo único. As Delegacias, têm jurisdição no âmbito de cada Estado, podendo haver alteração desse limite, no interesse comum, para execução das atividades de defesa agropecuária e desenvolvimento rural, mediante ato do Ministro de Estado.~~

~~SEÇÃO V~~

~~Dos Órgãos Colegiados~~

~~Art 26. Ao Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA compete:~~

~~I - orientar a elaboração do Plano de Safra;~~

~~II - propor ajustamentos ou alterações na política agrícola;~~

~~III - manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola;~~

~~IV - controlar a aplicação da Política Agrícola, especialmente no que concerne ao fiel cumprimento dos seus objetivos e a adequada aplicação dos recursos destinados ao setor;~~

~~V - orientar na identificação das prioridades a serem estabelecidas no Plano de Diretrizes Agrícolas, tendo em vista o disposto no inciso anterior;~~

~~VI - opinar sobre a pauta dos produtos amparados pela política de garantia dos preços mínimos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que deverão ser publicados, pelo menos, sessenta dias antes do plantio, mantendo-se atualizados até a comercialização da respectiva safra, considerando as sazonalidades regionais;~~

~~VII - assessorar o Ministério da Agricultura e do Abastecimento na fixação, anualmente, dos volumes mínimos do estoque regulador e estratégico para cada produto, tipo e localização, levando-se em conta as necessárias informações do Governo e da iniciativa privada.~~

~~Parágrafo único. Ao Conselho Nacional de Política Agrícola compete, ainda, coordenar a organização de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Agrícola, com as mesmas finalidades, no âmbito de suas competências.~~

~~Art 27. À Comissão Especial de Recursos - GER compete decidir, em única instância administrativa, sobre recursos relativos à apuração de prejuízos e respectivas indenizações no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.~~

~~Parágrafo único. Funcionará junto à GER o Comitê Permanente de Avaliação e Acompanhamento do PROAGRO, criado pelo Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES~~

~~SEÇÃO I~~

~~Do Secretário-Executivo~~

~~Art 28. Ao Secretário-Executivo incumbe:~~

~~I - coordenar e promover a consolidação do plano de ação global do Ministério e submetê-lo a aprovação do Ministro de Estado;~~

~~II - supervisionar e promover a avaliação da execução dos projetos e atividades do Ministério;~~

~~III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;~~

~~IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.~~

~~SEÇÃO II~~

~~Dos Secretários~~

~~Art 29. Aos Secretários incumbe administrar a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.~~

~~§ 1º Incumbe, ainda, aos Secretários exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.~~

~~§ 2º Ao Secretário de Política Agrícola incumbe, além das atribuições previstas neste artigo, exercer os encargos de Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA, na forma do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.~~

~~SEÇÃO III~~

~~Dos Demais Dirigentes~~

~~Art 30. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores de Instituto, de Comissão, de Departamento e aos Delegados incumbe administrar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art 31. As Secretarias de Política Agrícola, de Defesa Agropecuária e de Desenvolvimento Rural prestarão apoio técnico ao Conselho Nacional de Política Agrícola e à Comissão Especial de Recursos, consoante suas competências específicas.~~

~~Art 32. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições dos seus dirigentes.~~

~~(Decreto nº 2.681, de 21 de julho de 1998)~~

~~ANEXO II~~

~~a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO~~

~~UNIDADE~~

~~Nº CARGOS/FUNÇÕES~~

~~DENOMINAÇÃO CARGOS/FUNÇÕES~~

~~NE/DAS/FG~~

~~7~~

~~Assessor do Ministro 102.4 4~~

~~Assessor 102.3 2~~

~~Assistente 102.2 GABINETE DO MINISTRO 1~~

~~Chefe 101.5 4~~

~~Assistente 102.2 9~~

~~Auxiliar 102.1 Coordenação 2~~

~~Coordenador 101.3 Divisão 1~~

~~Chefe 101.2 Serviço 3~~

~~Chefe 101.1 Assessoria de Comunicação Social 1~~

~~Chefe da Assessoria 101.4 Divisão 2~~

~~Chefe 101.2 Assessoria de Assuntos Parlamentares 1~~

~~Chefe da Assessoria 101.4 Divisão 2~~

~~Chefe 101.2 Assessoria de Assuntos Internacionais 1~~

~~Chefe da Assessoria 101.4 Divisão 2~~

~~Chefe 101.2 Serviço 1~~

~~Chefe 101.1 12~~

~~FG-1 4~~

~~FG-2 3~~

~~FG-3 SECRETARIA-EXECUTIVA 1~~

~~Secretário-Executivo NE 5~~

~~Assessor do Secretário-Executivo 102.4 4~~

~~Assessor 102.3 5~~

~~Assistente 102.2 Gabinete 1~~

~~Chefe 101.4 Serviço 2~~

~~Chefe 101.1 Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Federal Agropecuário 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 Serviço 1~~

~~Chefe 101.1 4~~

~~FG-1 1~~

~~FG-2 5~~

~~FG-3 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS 1~~

~~Subsecretário 101.5 1~~

~~Assessor 102.3 2~~

~~Assistente 102.2 1~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Coordenação 1~~

~~Coordenador 101.3 Serviço 1~~

~~Chefe 101.1 Coordenação-Geral de Modernização e Informática 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 1~~

~~Auxiliar 102.1 1~~

~~Gerente de Programa 101.2 Coordenação 2~~

~~Coordenador 101.3 Divisão 4~~

~~Chefe 101.2 Serviço 5~~

~~Chefe 101.1 Coordenação-Geral de Recursos Humanos 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 1~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Coordenação 4~~

~~Coordenador 101.3 Divisão 4~~

~~Chefe 101.2 Serviço 5~~

~~Chefe 101.1 Coordenação-Geral de Serviços Gerais 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 1~~

~~Auxiliar 102.1 Coordenação 2~~

~~Coordenador 101.3 Divisão 4~~

~~Chefe 101.2 Serviço 5~~

~~Chefe 101.1 29~~

~~FG-1 7~~

~~FG-2 13~~

~~FG-3 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 1~~

~~Subsecretário 101.5 2~~

~~Assistente 102.2 Serviço 1~~

~~Chefe 101.1 Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 1~~

~~Auxiliar 102.1 Coordenação 2~~

~~Coordenador 101.3 Divisão 4~~

~~Chefe 101.2 Serviço 2~~

~~Chefe 101.1 Coordenação-Geral de Planejamento 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 1~~

~~Auxiliar 102.1 Coordenação 2~~

~~Coordenador 101.3 Divisão 2~~

~~Chefe 101.2 Serviço 1~~

~~Chefe 101.1 10~~

~~FG-1 4~~

~~FG-3 CONSULTORIA JURÍDICA 1~~

~~Consultor Jurídico 101.5 2~~

~~Assistente 102.2 Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 Coordenação 3~~

~~Coordenador 101.3 Divisão 1~~

~~Chefe 101.2 Serviço 2~~

~~Chefe 101.1 4~~

~~FG-1 1~~

~~FG-2 1~~

~~FG-3 SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA 1~~

~~Secretário 101.6 1~~

~~Assessor do Secretário 102.4 2~~

~~Assistente 102.2 2~~

~~Auxiliar 102.1 Gabinete 1~~

~~Chefe 101.4 Coordenação 1~~

~~Coordenador 101.3 Serviço 2~~

~~Chefe 101.1 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA 1~~

~~Diretor 101.5 1~~

~~Auxiliar 102.1 4~~

~~Gerente de Programa 101.2 4~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Coordenação-Geral de Planos e Políticas Setoriais 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 Coordenação-Geral de Estatísticas e Informações Agrícolas 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA 1~~

~~Diretor 101.5 1~~

~~Auxiliar 102.1 4~~

~~Gerente de Programa 101.2 4~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Coordenação-Geral de Análise Econômica 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 Coordenação-Geral de Política e Acordos Comerciais 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO AGROPECUÁRIO 1~~

~~Diretor 101.5 1~~

~~Auxiliar 102.1 4~~

~~Gerente de Programa 101.2 4~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mercado 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 Coordenação-Geral de Políticas de Abastecimento Agropecuário 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 13~~

~~FG-1 5~~

~~FG-2 10~~

~~FG-3 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 1~~

~~Secretário 101.6 11~~

~~Assessor do Secretário 102.4 3~~

~~Assistente 102.2 1~~

~~Auxiliar 102.1 Gabinete 1~~

~~Chefe 101.4 Coordenação 1~~

~~Coordenador 101.3 Serviço 2~~

~~Chefe 101.1 Serviço Nacional de Proteção de Cultivares 1~~

~~Chefe do Serviço 101.4 3~~

~~Auxiliar 102.1 Coordenação 2~~

~~Coordenador 101.3 Coordenação-Geral de Informação Documental Agrícola 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 Divisão 1~~

~~Chefe 101.2 Serviço 2~~

~~Chefe 101.1 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL 1~~

~~Diretor 101.5 3~~

~~Gerente de Programa 101.2 3~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Coordenação-Geral de Melhoramento Animal 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 Coordenação-Geral de Promoção Animal 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL 1~~

~~Diretor 101.5 3~~

~~Gerente de Programa 101.2 4~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Coordenação-Geral de Desenvolvimento Vegetal 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 Coordenação-Geral de Solo e Água 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL 1~~

~~Diretor 101.5 2~~

~~Gerente de Programa 101.2 4~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Coordenação-Geral de Desenvolvimento das Organizações Associativistas 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 Coordenação-Geral de Apoio à Gestão das Organizações Associativistas 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA RURAL 1~~

~~Diretor 101.5 2~~

~~Gerente de Programa 101.2 2~~

~~Gerente de Projeto 101.1 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL 1~~

~~Diretor 101.5 Coordenação 2~~

~~Coordenador 101.3 8~~

~~Gerente de Projeto 101.1 DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA 1~~

~~Diretor 101.5 Serviço 1~~

~~Chefe 101.1 Coordenação-Geral de Aqüicultura 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 2~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Coordenação-Geral de Fomento à Pesca 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 2~~

~~Gerente de Projeto 101.1 15~~

~~FG-1 7~~

~~FG-2 14~~

~~FG-3 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA 1~~

~~Secretário 101.6 1~~

~~Assessor 102.3 3~~

~~Assistente 102.2 2~~

~~Gerente de Programa 101.2 Gabinete 1~~

~~Chefe 101.4 Coordenação 1~~

~~Coordenador 101.3 Divisão 3~~

~~Chefe 101.2 Serviço 2~~

~~Chefe 101.1 DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL 1~~

~~Diretor 101.5 1~~

~~Auxiliar 102.1 5~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Coordenação 3~~

~~Coordenador 101.3 Divisão 4~~

~~Chefe 101.2 Serviço 6~~

~~Chefe 101.1 Laboratório Regional 3~~

~~Chefe 101.2 Laboratório de Apoio Animal 2~~

~~Chefe 101.1 DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL 1~~

~~Diretor 101.5 1~~

~~Auxiliar 102.1 5~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Coordenação 4~~

~~Coordenador 101.3 Divisão 6~~

~~Chefe 101.2 Serviço 6~~

~~Chefe 101.1 Laboratório Regional 2~~

~~Chefe 101.2 Laboratório de Apoio Vegetal 4~~

~~Chefe 101.1 DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL 1~~

~~Diretor 101.5 1~~

~~Auxiliar 102.1 Divisão 4~~

~~Chefe 101.2 Serviço 9~~

~~Chefe 101.1 47~~

~~FG-1 16~~

~~FG-2 23~~

~~FG-3 COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA 1~~

~~Diretor 101.5 2~~

~~Auxiliar 102.1 Superintendência Regional 3~~

~~Superintendente 101.3 Divisão 2~~

~~Chefe 101.2 Centro 2~~

~~Chefe 101.2 Serviço 11~~

~~Chefe 101.1 33~~

~~FG-1 11~~

~~FG-2 23~~

~~FG-3 INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA 1~~

~~Diretor 101.5 1~~

~~Auxiliar 102.1 Distrito 10~~

~~Chefe 101.2 Coordenação-Geral de Sistemas de Comunicação 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 Divisão 1~~

~~Chefe 101.2 Serviço 1~~

~~Chefe 101.1 Coordenação-Geral de Agrometeorologia 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 Centro 1~~

~~Chefe 101.2 Divisão 2~~

~~Chefe 101.2 Coordenação-Geral de Apoio Operacional 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4 Divisão 1~~

~~Chefe 101.2 Serviço 1~~

~~Chefe 101.1 39~~

~~FG-1 8~~

~~FG-2 22~~

~~FG-3 DELEGACIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA DELEGACIA DE CLASSE "A" (Estados do RS, PR, SP, MG, SC, RJ e GO)~~

~~7~~

~~Delegado 101.3 7~~

~~Auxiliar 102.1 7~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Divisão 14~~

~~Chefe 101.2 Serviço 56~~

~~Chefe 101.1 100~~

~~FG-1 29~~

~~FG-2 DELEGACIA DE CLASSE "B" (Estados do CE, PE, MA, MS, MT, PA, AL, ES, PB, BA e DF)~~

~~11~~

~~Delegado 101.3 Serviço 33~~

~~Chefe 101.1 11~~

~~Gerente de Projeto 101.1 92~~

~~FG-1 44~~

~~FG-2 DELEGACIA DE CLASSE "C" (Estados do AC, RO, RR, AM, AP, TO, RN, SE e PI)~~

~~9~~

~~Delegado 101.3 9~~

~~Gerente de Projeto 101.1 Serviço 9~~

~~Chefe 101.1 13~~

FG-1 54

FG-2 45

~~FG-3 COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS Secretaria 1~~

~~Secretário-Executivo 101.4 Divisão 2~~

~~Chefe 101.2 Serviço 2~~

~~Chefe 101.1 1~~

FG-2 1

FG-3

**~~b) QUADRO RESUMO DE CARGOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO~~**

~~b.1) Situação Atual e Nova~~

~~SITUAÇÃO ATUAL~~

~~SITUAÇÃO NOVA~~

~~CÓDIGO~~

~~DAS-UNITÁRIO~~

~~QTDE. VALOR TOTAL QTDE. VALOR TOTAL DAS 106.6~~

~~6,52~~

~~3~~

~~19,56~~

~~3~~

~~19,56~~

~~DAS 101.5~~

~~4,94~~

~~17~~

~~83,98~~

~~18~~

~~88,92~~

~~DAS 101.4~~

~~3,08~~

~~31~~

~~95,48~~

~~34~~

~~104,72~~

~~DAS 101.3~~

~~1,24~~

~~62~~

~~76,88~~

~~62~~

~~76,88~~

~~DAS 101.2~~

~~1,11~~

~~109~~

~~120,99~~

~~109~~

~~120,99~~

~~DAS 101.1~~

~~1,00~~

~~249~~

~~249,00~~

~~254~~

~~254,00~~

~~DAS 102.4~~

~~3,08~~

~~25~~

~~77,00~~

~~24~~

~~73,92~~

~~DAS 102.3~~

~~1,24~~

~~10~~

~~12,40~~

~~10~~

~~12,40~~

~~DAS 102.2~~

~~1,11~~

~~25~~

~~27,75~~

~~25~~

~~27,75~~

~~DAS 102.1~~

~~1,00~~

~~35~~

~~35,00~~

~~35~~

~~35,00~~

~~SUBTOTAL 1~~

~~566~~

~~798,04~~

~~574~~

~~814,14~~

~~FG-1~~

~~0,31~~

~~411~~

~~127,41~~

~~411~~

~~127,41~~

~~FG-2~~

~~0,24~~

~~188~~

~~45,12~~

~~188~~

~~45,12~~

~~FG-3~~

~~0,19~~

~~164~~

~~31,16~~

~~164~~

~~31,16~~

~~SUBTOTAL 2~~

~~763~~

~~203,69~~

~~763~~

~~203,69~~

~~TOTAL (1+2)~~

~~1,329~~

~~1.001,73~~

~~1.337~~

~~1.017,83~~

b.2) Remanejamento de Cargos

~~DO MARE PARA O MAA(a)~~

~~DO MAA PARA O MARE(b)~~

~~CÓDIGO~~

~~DAS - UNIT.~~

~~QTDE~~

~~VALOR TOTAL~~

~~QTDE.~~

~~VALOR TOTAL~~

~~DAS 101.5 4,94~~

~~1~~

~~4,94~~

~~=~~

~~=~~

~~DAS 101.4 3,08~~

~~3~~

~~9,24~~

~~=~~

~~=~~

~~DAS 101.1 1,00~~

~~5~~

5,00

=

=

DAS 102.4 3,08

=

=

1

3,08

TOTAL

9

19,18

1

3,08

Saldo do Remanejamento (a-b)

8

16,10

=

=